



LEI Nº 1249, DE 05 DEZEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2017 do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 60.580.000,00** (sessenta milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2017 fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 58.468.000,00 (Cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais);
- Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.112.000,00 (Dois milhões, cento e doze mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>RECEITA ESTIMADA</u>	<u>60.580.000,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>59.927.968,00</u>
Receita Tributária	11.756.344,00
Receita de Contribuições	159.720,00
Receita Patrimonial	636.978,00
Receita de serviços	18.634,00
Transferências Correntes	43.636.625,00
MENOS – Deduções para o FUNDEB	(5.927.968,00)
Outras Receitas Correntes	3.719.667,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.580.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u>	<u>60.580.000,00</u>
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>50.445.470,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	28.365.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	22.075.470,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>9.934.530,00</u>
Investimentos	9.784.530,00
Amortização da Dívida	150.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>200.000,00</u>

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO



<u>DESPESA FIXADA</u>	<u>60.580.000,00</u>
Câmara Municipal	2.112.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.782.800,00
Serviços de Administração	1.573.000,00
Serviços de Finanças	4.638.000,00
Serviços de Educação e Cultura	24.986.530,00
Serviços de Saúde e Saneamento	12.936.580,00
Serviços de Promoção Social	1.980.400,00
Serviços Municipais	8.085.690,00
Serviços de Turismo	485.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	2.112.000,00
Administração	6.350.800,00
Assistência Social	2.142.400,00
Saúde	14.121.580,00
Educação e Cultura	20.660.030,00
Cultura	2.651.500,00
Urbanismo	3.839.000,00
Segurança Pública	26.000,00
Agricultura	202.690,00
Comércio e Serviços	485.000,00
Transporte	4.044.000,00
Desporto e Lazer	490.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Encargos Especiais	3.255.000,00
TOTAL DA DESPESA	60.580.000,00



Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, iii, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

5

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR
PREFEITO

Publicado conforme o disposto
no art. 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete



LEGISLAÇÃO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 156, I, II, III, e IV 158, I-B, II, III, IV, § 25, II 159, § 3º
LEI FEDERAL 5.172/66 - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
LEI FEDERAL 4.320/64 - INSTITUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.
LEI 9.424/96 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.
PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.